



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/0020769/2015	04/08/2015		71

César Augusto Barbiero
Secretário Municipal de Fazenda

Ao FNPF,

Considerando o previsto no § 1º do art. 40 do Decreto nº 10.487/09, onde está previsto que *a decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal;*

Considerando que o §3º desse artigo *devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;*

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho *serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;*

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega *ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;*

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 66 deste processo.

Em 13/06/2016


CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda